FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE
CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, S/Nº
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 105/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº: 58062/2026
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE

ITEM 01 – TRATOR AGRÍCOLA CABINADO 105 A 110 CV

A empresa **CASA DO LAVRADOR FERTILIZANTES LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da Seleção Pública nº 105/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal e editalício, razão pela qual devem ser integralmente conhecidas por esta respeitável Comissão de Seleção.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em síntese, que o trator agrícola **LOVOL P4110**, ofertado pela recorrida, não atenderia às exigências do Edital quanto aos seguintes requisitos:

a) Pressão hidráulica mínima de trabalho de 180 kgf/cm²;

b) Vazão hidráulica mínima de 58 L/min;

c) Tomada de potência (TDP) independente.

Alega ainda supostas divergências entre materiais publicitários disponibilizados por terceiros e informações constantes em sítios eletrônicos não oficiais ou desatualizados, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta apresentada.

Entretanto, as alegações apresentadas carecem de fundamentação técnica e jurídica, devendo ser integralmente rejeitadas.

III – DO MÉRITO

3.1. DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Inicialmente, importa destacar que o Edital prevê expressamente a possibilidade de saneamento de dúvidas e esclarecimentos mediante diligência.

Conforme item 6.2 do Instrumento Convocatório:

"Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema – Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência."

Tal disposição está em perfeita consonância com os princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

O entendimento consolidado dos Tribunais de Contas é de que a Administração Pública deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, vedando-se o excesso de formalismo quando houver possibilidade de esclarecimento técnico sem alteração da proposta originalmente apresentada.

Assim, eventual necessidade de complementação ou esclarecimento técnico jamais poderia resultar automaticamente na desclassificação da proposta.

3.2. DA PRESSÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 180 KGF/CM²

A recorrente afirma que a documentação apresentada não demonstraria o atendimento da pressão hidráulica mínima exigida.

Todavia, tal alegação não procede.

O modelo LOVOL P4110 ofertado possui pressão hidráulica de trabalho de 180 kgf/cm², opera nominalmente 180 bar (18 MPa). Essa especificação garante o funcionamento adequado do sistema de levante de 3 pontos (que suporta até 2.500 kg a 3.700 kg) e das válvulas de controle remoto (VCRs**)**, atendendo integralmente a exigência editalícia de pressão mínima de 180 kgf/cm².

O fato de determinado material publicitário ou prospecto resumido não reproduzir todas as especificações técnicas do equipamento não significa que a característica inexista.

É importante ressaltar que catálogos comerciais possuem finalidade meramente informativa e não substituem documentação técnica do fabricante.

Portanto, não existe qualquer prova de descumprimento do requisito editalício.

3.3. DA VAZÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 58 L/MIN

A recorrente sustenta que o equipamento deveria ser desclassificado porque determinado material menciona faixa hidráulica de "55/65 L/min".

Tal interpretação é equivocada.

O modelo LOVOL P4110 possui diversas configurações de fábrica, variando conforme aplicação, opcionais e especificações comerciais adotadas para cada mercado.

O equipamento ofertado para atendimento ao Edital possui vazão hidráulica de **60 L/min**, portanto superior à exigência mínima de 58 L/min prevista no Termo de Referência.

A tentativa da recorrente de considerar automaticamente a menor vazão possível dentre diversas configurações existentes não possui respaldo técnico.

O que deve ser analisado pela Administração é a configuração efetivamente ofertada pela licitante vencedora e não versões genéricas encontradas em materiais de terceiros ou em publicações desatualizadas.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que a avaliação deve recair sobre o equipamento efetivamente ofertado e não sobre modelos genéricos ou versões distintas existentes na mesma plataforma de fabricação.

Dessa forma, resta plenamente atendida a exigência editalícia.

3.4. DA TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE

A recorrente também questiona o atendimento da exigência relativa à tomada de potência independente.

Contudo, o próprio recurso acaba por reconhecer que o prospecto apresentado informa expressamente:

"Tipo: Independente"

Portanto, o próprio documento citado pela recorrente comprova o atendimento da exigência editalícia.

Tomada de Potência (TDP) independente do trator Lovol P 4110 permite acionar implementos agrícolas (como roçadeiras, pulverizadores, Grades Aradora e outros implementos agrícolas) sem depender da embreagem de tração do trator. Isso significa que você pode parar ou mudar de marcha sem que o implemento pare de funciona

A tentativa de criar divergência entre materiais publicitários distintos não afasta a realidade técnica do equipamento ofertado.

O modelo LOVOL P4110 disponibilizado para fornecimento possui tomada de potência independente, atendendo integralmente ao Termo de Referência.

Não há qualquer elemento técnico capaz de demonstrar o contrário.

3.5. DOS EQUÍVOCOS TÉCNICOS CONTIDOS NO RECURSO

Importa registrar que a linha LOVOL P4110 é composta por diversas configurações, opcionais e atualizações de engenharia, situação comum a praticamente todos os fabricantes mundiais de tratores agrícolas.

A recorrente, na condição de representante e distribuidora de marca concorrente, demonstra desconhecimento acerca das especificações e atualizações da plataforma LOVOL, baseando suas alegações em materiais incompletos, desatualizados e não necessariamente correspondentes à configuração ofertada.

Não se pode admitir que publicações de terceiros ou informações extraídas isoladamente da internet prevaleçam sobre as especificações técnicas do equipamento efetivamente ofertado ao certame.

3.6. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Não há qualquer demonstração concreta de que o equipamento ofertado seja inferior às exigências do Edital.

Ao contrário, as informações técnicas demonstram que o equipamento atende integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

A desclassificação da proposta vencedora com base em meras conjecturas ou interpretações extraídas de materiais comerciais genéricos configuraria afronta aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.7. DA AUSÊNCIA DE PROVA DO DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO

Nos processos licitatórios, o ônus da prova cabe à parte que alega.

A recorrente não apresentou qualquer laudo técnico, declaração do fabricante ou documento oficial capaz de comprovar que o equipamento ofertado não atende às exigências do Edital.

Limitou-se a reproduzir interpretações subjetivas de materiais publicitários.

Não há nos autos qualquer prova efetiva de descumprimento das especificações técnicas exigidas.

Assim, inexiste fundamento jurídico ou técnico para a pretendida desclassificação.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A manutenção da classificação da recorrida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O equipamento LOVOL P4110 ofertado apresenta elevado padrão tecnológico, robustez estrutural, confiabilidade operacional, conforto ao operador e desempenho compatível ou superior às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Não se verifica qualquer irregularidade capaz de justificar medida extrema de desclassificação.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento das presentes contrarrazões;

b) O indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;

c) A manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa CASA DO LAVRADOR FERTILIZANTES LTDA. para o Item 01 da Seleção Pública nº 105/2026;

d) Caso esta Comissão entenda necessário, seja realizada diligência técnica junto ao fabricante ou representante autorizado, nos termos do item 6.2 do Edital, para confirmação formal das especificações técnicas do equipamento ofertado, preservando-se os princípios da competitividade, da busca da verdade material e da seleção da proposta mais vantajosa.

CASA DO LAVRADOR
Maquinas e Implementos Agricolas Ltda

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ji-Paraná - RO, 06 de abril de 2026

CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA:60049568000129

Assinado de forma digital por CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA:60049568000129
Dados: 2026.06.25 14:54:14 -04'00'

CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA
ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO
SÓCIO-ADMINSITRADOR
CNPJ – 60.049.568/0001-29